



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Secretaria da Administração

Departamento de Almoxarifado Central, Patrimônio e Compras

Avenida 27 de Janeiro, 422 - Fone (53) 3261-1321

E-mail: licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

CONCORRÊNCIA N.º 011/2014

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

Edital de Concorrência para Terceirização dos Serviços de Transporte Escolar.

O Senhor Prefeito Municipal de Jaguarão, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº. 8666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, torna público, para o conhecimento dos interessados, que **às 10:00 horas do dia 23 (vinte e três) do mês de outubro do ano de 2014**, na sala de reuniões do Departamento de Almoxarifado Central, Patrimônio e Compras, na Avenida 27 de Janeiro, 422, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, designada pela portaria nº. 426/2014, com a finalidade de receber propostas para contratação de empresa para terceirização dos serviços de transporte escolar, sob as condições estabelecidas neste edital, obedecendo às disposições da Lei 8.666/93 e a Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações posteriores.

1 – OBJETO:

1.1 - Constitui o objeto da presente licitação, a terceirização do transporte escolar, com prestação de serviços para atendimento aos alunos da rede municipal e estadual de ensino, residentes na zona rural e urbana, conforme anexos (percursos, horários, Km diários, nº de passageiros e Trajetos), de acordo com os itens relacionados abaixo e observância do Regulamento do Transporte Escolar do Município de Jaguarão – Decreto nº 046/2005.

- Item 1** – Anexo I – Linha Juncal – 210 Km diários – mínimo 22 passageiros;
- Item 2** - Anexo II – Linha Telho/Serrinha/Umbu – 314 Km diários – mínimo 22 passageiros;
- Item 3** - Anexo III – Linha Perdiz/Joaquim Caetano – 285 Km diários – mínimo 22 passageiros;
- Item 4** - Anexo IV – Linha Casa de ferro/Apertado – 240 Km diários – mínimo 22 passageiros;
- Item 5** - Anexo V – Linha Armada – 258 Km diários – mínimo 22 passageiros;
- Item 6** – Anexo VI – Linha Passo das Pedras – 150 Km diários – mínimo 22 passageiros;
- Item 7** - Anexo VII – Linha BR/Estrada Velha – 237 Km - mínimo 15 e 20 passageiros.

1.2 – Sendo exigido no mínimo 01 assento, para deficiente em cada linha(s), conforme Anexo I ao VII.

2 – DA HABILITAÇÃO:

2.1 - Para a habilitação o licitante deverá apresentar no **envelope nº. 01:**

2.1.1 - Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº. 4.358-02, que proíbe trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (anexo XI);

2.1.2 – Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração (autenticada) ou carta de credenciamento, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Secretaria da Administração

Departamento de Almoxarifado Central, Patrimônio e Compras

Avenida 27 de Janeiro, 422 - Fone (53) 3261-1321

E-mail: licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

2.1.3 – Declaração expressa do Licitante de que tem pleno conhecimento do objeto licitado e concorda com os termos do presente Edital e seus anexos (anexo XII).

2.1.4 – Comprovar, mediante documentação regularizada, a contratação dos funcionários pela empresa, sendo vedada a terceirização dos mesmos.

2.1.5 - Apresentação do Laudo de Vistoria Técnica de Trafegabilidade do(s) veículos(s) a serem utilizados na prestação do serviço, assinado por engenheiro mecânico, devidamente identificado;

2.1.6 – Apresentar documentação do veículo com Declaração de Acessibilidade C, de acordo com a resolução nº 402 de 26 de abril de 2012 do Denatran;

2.1.7 - Apresentação da relação do (s) Veículo (s), todos contendo tacógrafo digital, e declaração formal da disponibilidade dos veículos a serem utilizados na prestação de serviço;

2.2 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

2.2.1 – Registro Comercial no caso de empresa comercial;

2.2.2 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

2.2.3 – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

2.3 – REGULARIDADE FISCAL:

2.3.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

2.3.2 – Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte do Estado ou Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;

2.3.3 – Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedidas pela Secretaria da Receita Federal e Negativa de Débitos quanto a dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;

2.3.4 – Prova de regularidade relativa a Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;

2.3.5 – Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS);

2.3.6 - Prova de regularidade com a justiça do trabalho (CNDT).

2.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

2.4.1 – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do nº. do Livro Diário, número de registro na junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula:

a) Índice de Liquidez Corrente: = ou $> 0,7 \Leftrightarrow LC = AC / PC$;

b) Índice de Liquidez Geral: = ou $> 0,7 \Leftrightarrow LG = (AC + ARLP) / (PC + PELP)$;

c) Grau de Endividamento: = ou $< 1,0 \Leftrightarrow GE = (PC + PELP) / AT$.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Secretaria da Administração

Departamento de Almoxarifado Central, Patrimônio e Compras

Avenida 27 de Janeiro, 422 - Fone (53) 3261-1321

E-mail: licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

Onde:

AC – Ativo Circulante; **PC** – Passivo Circulante; **ARLP** – Ativo Realizável em Longo Prazo (Ativo Não Circulante); **PELP** – Passivo Exigível em Longo Prazo (Passivo Não Circulante); **AD** – Ativo Disponível; **AT** – Ativo Total;

2.4.2 - A empresa deverá apresentar os índices exigidos, já calculados, com base nas fórmulas apresentadas.

Observação: É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

2.4.3 – Certidão negativa em matéria falimentar e concordatária expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo **não superior a 30 (trinta) dias** da data designada para a apresentação do documento.

2.4.4 – Os documentos constantes dos itens 2.2 a 2.4 poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos do item 2.3 poderão, ainda, serem extraídos de sistema informatizados (internet) ficando sujeitos a comprovação de sua veracidade pela administração.

2.4.5 - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, **deverão apresentar, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.**

2.4.6 - As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, **declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.**

III – DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

Os documentos necessários à habilitação e propostas serão recebidos pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente como de nº 01 e nº 02, tendo na sua parte externa fronteira a seguinte inscrição:

AO

MUNICÍPIO DE JAGUARÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 011/2014

ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTAÇÃO

PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO

MUNICÍPIO DE JAGUARÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 011/2014

ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA

PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Secretaria da Administração

Departamento de Almoxarifado Central, Patrimônio e Compras

Avenida 27 de Janeiro, 422 - Fone (53) 3261-1321

E-mail: licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

IV - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1 - Poderão participar desta Concorrência, as empresas interessadas do ramo, que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.

2 - Não poderão participar da presente licitação, as empresas que:

a) Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Jaguarão – RS;

b) Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

c) Encontra-se sob falência ou concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

d) Licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresa em consórcio;

e) Empresa que tenham sócios que sejam Funcionários da Prefeitura Municipal de Jaguarão;

V – DA PROPOSTA:

Para a proposta o licitante deverá apresentar no **envelope nº. 02:**

5.1 – Proposta Financeira em Moeda Corrente Nacional, com identificação da empresa, em 01(uma) via original ou cópia autenticada, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada pelo representante legal da empresa, mencionando o **preço unitário do item, ou seja, do quilômetro**, (com duas casas decimais após a vírgula), contendo ainda todos os dados constantes no **ANEXO IX** a ser entregue em envelope devidamente fechado e rubricado no lacre.

5.2 – Especificar o tipo de tacógrafo na proposta, conforme o solicitado no edital.

OBS: Os anexos (linhas a serem realizadas) serão julgados individualmente, sendo que o valor máximo de cada trecho (Km rodado), não deverá ultrapassar o valor estipulado nas planilhas de custos correspondente a cada anexo.

VI – DO JULGAMENTO:

6.1 – Esta licitação é do tipo **MENOR PREÇO** e o julgamento será realizado pela **Comissão Julgadora, levando em consideração o MENOR PREÇO do quilômetro, conforme o item (linha);**

6.2 – Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº. 8.666/93 e levando em conta o atendimento obrigatório de todas as exigências constantes desse edital;

6.3 – Caberá a Comissão também:

6.3.1 – Proceder à abertura dos envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO, que será rubricada por todos os presentes, folha por folha;

6.3.2 – Lavrar as Atas circunstanciadas das sessões de licitações, que serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e por todos os licitantes presentes, independente de terem ou não sido julgados habilitados;

6.3.3 – No término dos seus trabalhos, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a Comissão Permanente de Licitação elaborará o relatório final, concluindo, formal e explicitamente, com a recomendação do proponente vencedor, assim considerado aquele que tiver apresentado a **proposta com o menor preço individual por quilômetro, conforme o item (linha)**, ou seja, cotações conforme objeto do presente Edital, podendo, ainda, quando julgar conveniente, propor a revogação ou anulação desta Concorrência, dentro do prazo, justificando a proposição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Secretaria da Administração

Departamento de Almoxarifado Central, Patrimônio e Compras

Avenida 27 de Janeiro, 422 - Fone (53) 3261-1321

E-mail: licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

6.3.4 – A Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligência, visando esclarecer ou completar a instrução do processo.

6.3.5 – No caso de absoluta igualdade de condições entre 02 (duas) ou mais propostas, a Comissão de Licitação adotará como critério de desempate o sorteio, na forma do Art. 45, parágrafo II da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

6.3.6 – A situação de empate das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte ou Cooperativa somente será verificada após ultrapassar a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo interposto.

VII – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE:

7.1 – Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este Edital, ressalvado o disposto no §1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06.

VIII - DISPOSIÇÕES REFERENTES À DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA:

8.1– A falta de qualquer documento solicitado nesta Licitação implicará na inabilitação da proponente;

8.2 – As propostas deverão obedecer, rigorosamente, aos termos do Edital, não sendo consideradas aquelas que oferecerem serviço diferente ou que fizerem referência à proposta de outro concorrente;

8.3 – Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações, nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas;

8.4 – O prazo de validade da proposta é de 60 dias a contar da data apazada para sua entrega;

8.5 – Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes;

8.6 – Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquela(s) manifestamente inexecutável, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou excessivos, ou aquelas que ofertarem alternativas;

8.7 – A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Observações: Quaisquer outros esclarecimentos deverão ser solicitados pela proponente, por escrito, em papel timbrado da empresa, até 03(três), dias úteis anteriores a data da entrega dos invólucros.

IX – DOS RECURSOS:

9.1 – Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores.

X – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

10.1 – As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.33.00.0000 - Fonte Livre - Cód. Red. – 047

3.3.90.33.00.0000 – Fonte - 1001 – Salário Educação - Cód. Red. - 2363

XI – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

11.1 – O pagamento será efetuado mensalmente, por Km rodado, mediante apresentação dos dados do tacógrafo digital impresso e planilha de horário e quilometragem diária, devidamente preenchidos, utilizados no período, obedecendo o calendário escolar vigente, devendo ser entregue no fim do mês na Secretaria de Educação e Desporto, que será fiscalizado por servidor responsável;

11.2 – O pagamento será efetuado contra empenho, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês subsequente, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, ao Setor competente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Secretaria da Administração

Departamento de Almoxarifado Central, Patrimônio e Compras

Avenida 27 de Janeiro, 422 - Fone (53) 3261-1321

E-mail: licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

11.3 – Ocorrendo atraso no pagamento, a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata, mais o IGP-M /FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo;

11.4 – Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

11.5 – Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente, e o pagamento sustado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do contratante.

11.6 – Os valores serão revistos a requerimento da contratada, sempre que houver acréscimos dos preços serviços que compõe o seu custo, desde que comprovado o impacto-financeiro;

11.7 – Quando houver redução do preço dos combustíveis, também por determinação do Governo Federal, serão reduzidos os preços das viagens, de acordo com as cotações deste insumo nas planilhas de custos.

XII – DISPOSIÇÕES REFERENTES AO CONTRATO:

12.1 – O contrato terá vigência por 15 meses, a contar de sua assinatura e podendo ser prorrogado, até o limite de 36 meses, nos termos e cfe a Lei nº 8.666/93;

12.2 – Nos meses de Dezembro parcial (Final de dezembro – período natalino) Janeiro e Fevereiro não haverá prestação de serviço pelo motivo do recesso escolar;

12.4 - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização;

12.3 – Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, convocará o vencedor para celebrar o contrato;

12.4 – O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso dos respectivos prazos;

12.5 – Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas pelo Art. 81 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

12.6 – Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93.

XIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

13.1 – Na hipótese de falha mecânica no veículo que faz o transporte, a **contratada** deverá dar continuidade ao mesmo, com outro veículo, obedecendo ao artigo 9º do Regulamento do Transporte Escolar do Município de Jaguarão, correndo por sua exclusiva responsabilidade as despesas extraordinárias;

13.2 – A cada viagem realizada, ou semanalmente, conforme o registro comprobatório do serviço prestado obedecendo o calendário escolar, através dos dados do tacógrafo digital impresso diariamente, a **contratada** deverá fazer a entrega do mesmo, na Secretaria Municipal de Educação, devendo este estar devidamente preenchido conforme exigência;

13.2.1- Entende-se por viagem o percurso desenvolvido de uma extremidade à outra do itinerário, ida e volta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Secretaria da Administração

Departamento de Almoxarifado Central, Patrimônio e Compras

Avenida 27 de Janeiro, 422 - Fone (53) 3261-1321

E-mail: licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

- 13.3 – Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do **contratante**;
- 13.4 – Cumprir os horários e trajetos fixados pelo **contratante**;
- 13.5 – Apanhar os alunos nos locais determinados pelo **contratante**;
- 13.6 – Tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização do **contratante**;
- 13.7 – Responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao **contratante**, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa;
- 13.8 – Cumprir determinações do **contratante**;
- 13.9 – Submeter seus veículos às vistorias técnicas determinadas pelo **contratante**;
- 13.10 – Manter seus veículos sempre limpos e em condições de segurança;
- 13.11 – Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à prestação do serviço;
- 13.12 – Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado;
- 13.13 – Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço;
- 13.14 – Manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo em serviço por outro sempre que se fizer necessário;
- 13.15 – Manter o veículo com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito, e Regulamento do Transporte Escolar do Município de Jaguarão, inclusive quanto a novas disposições que venham a ser editadas;
- 13.16 – Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto do presente contrato, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;
- 13.17 – Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
- 13.18 - Comprovar mediante documentação regularizada a contratação dos funcionários pela empresa, sendo vedada a terceirização dos mesmos;
- 13.19 – Apresentar o Laudo de Vistoria Técnica trimestral de Trafegabilidade assinado por Engenheiro Mecânico;
- 13.20 - A empresa vencedora da licitação obriga-se a transportar somente alunos da rede municipal e estadual de ensino, sendo vedada a utilização para fins diversos deste objeto.**

XIV - OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO VEÍCULO:

- 14.1- Ano de fabricação: os veículos deverão possuir no máximo 10 anos de uso (ano de fabricação igual ou superior a 2004), sendo mantida essa condição, mediante a fiscalização do Setor de Transporte da Secretaria de Educação e Desporto, apresentando bom estado de conservação e condições de uso e segurança;
- 14.2 - Atender e obedecer às disposições do Código Brasileiro e normatizações dos órgãos de trânsito (Detran-RS) quanto aos equipamentos obrigatórios e documentos exigíveis ou que venham a ser exigidos, e em especial aos relacionados a condução coletiva de escolares;
- 14.3 - Condições de uso e segurança para o fim a que se destina;
- 14.4 - Identificação interna do número de passageiros;
- 14.5 - Cinto de segurança: individuais e em condições de uso;
- 14.6 – Tacógrafo digital de uso diário, semanal ou mensal devidamente lacrado pelo órgão responsável com os dados identificados com data, Km inicial e final, placa do veículo, assinatura;
- 14.7- Submeter-se à vistoria semestral, com apresentação de Laudo Técnico, assinada por engenheiro mecânico, devidamente identificado;
- 14.8 - O veículo deverá estar equipado com alarme sonoro de marcha ré.
- 14.9 - Apresentar pintura do dístico “ESCOLAR”, nos padrões exigidos pela legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Secretaria da Administração

Departamento de Almoxarifado Central, Patrimônio e Compras

Avenida 27 de Janeiro, 422 - Fone (53) 3261-1321

E-mail: licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

14.10 – Será obrigatória, no ato da abertura das propostas, a apresentação da documentação de propriedade do(s) veículo(s), podendo o participante apresentar nesse ato, somente declaração formal (autenticada) de disponibilidade do (s) veículo (s) e com Laudo de Vistoria Técnica de Trafegabilidade Trimestral assinado por Engenheiro Mecânico (Laudo de inspeção veicular “trafegabilidade escolar”, emitido por órgão credenciado ao CREA-RS e de acordo com o Art. 27 da Lei nº 3.449/2010);

14.11 – Laudo de aferição do tacógrafo, emitido por órgão credenciado ao Inmetro;

14.12 – Constar no Ato de abertura das propostas, documentação do veículo com Declaração de Acessibilidade C, bem como os mesmos, estarem equipados com piso alto com Plataforma para Cadeirantes.

14.13 – Todos os veículos devem atender as exigências elencadas nos artigos 136 e 137, do CTB, e os motoristas devem adequar-se para o prescrito nos artigos 138 e 145, do CTB e preencher os requisitos adicionais à carteira de habilitação, como curso especial (resolução nº 168/04 do CONTRAM).

XV– OBRIGAÇÕES RELATIVAS AOS CONDUTORES:

15.1- Habilitação mínima: categoria D;

15.2 – Idade Superior a 21 anos;

15.3- Curso de especialização para condutor de transporte escolar;

15.4 - Certidão Negativa Criminal, anual;

15.5 - Declaração ou averiguação junto ao DETRAN, de não ter havido nos últimos doze meses infrações (uma grave ou três leves, que não ofereçam perigo aos usuários);

15.6 - Frequentar os cursos, treinamentos, palestras e similares promovidos pela contratante, relacionados com a qualidade e segurança do transporte escolar.

15.7 - Inspeção médica de sanidade física e mental anual do condutor, previsto na resolução do Conselho do DAER nº 4107/04.

OBS: As respectivas exigências deverão ser comprovadas no ato da assinatura do contrato.

XVI – DAS PENALIDADES:

16.1 – Advertência;

16.2 – Multa de 0,5% (meio por cento), por dia de inadimplência contratual sobre o valor mensal do contrato, pela inexecução do objeto contratado, a partir da primeira advertência, até o limite de três notificações, sendo que o número superior de notificações será considerado inexecução total do contrato;

16.3 – Multa de 12% (doze por cento) sobre o valor total do contrato, após a segunda notificação sem justificativa.

16.4 – Suspensão do direito de participar de licitações com a Administração Municipal pelo prazo de até 02 (dois) anos;

16.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal.

16.5.1 – Declarar-se-á inidônea a contratada que, sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando a juízo do contratante falta grave revestida de dolo;

16.5.2 – As sanções previstas nos itens 16.4 e 16.5 poderão também ser aplicadas à contratada que:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Secretaria da Administração

Departamento de Almoxarifado Central, Patrimônio e Compras

Avenida 27 de Janeiro, 422 - Fone (53) 3261-1321

E-mail: licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

16.5.3 – As sanções previstas nos itens 16.1, 16.4 e 16.5 poderão ser aplicadas juntamente com a do item 16.2, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação e serão aplicadas pela Autoridade competente;

16.5.4 – Da inadimplência por força maior ou caso fortuito, o contratado deverá comunicar, por escrito e detalhadamente, à Administração, tendo o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para restabelecer o atendimento das obrigações pactuadas.

XVII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

17.1- Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

17.2- Homologar reajustes e proceder a revisão dos valores na forma da lei, das normas pertinentes e deste contrato;

17.3- Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato;

17.4- Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos alunos, que serão cientificados, em até 10 (dez) dias, das providências tomadas pelo contratante.

XVIII – DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1 – O itinerário e horários estabelecidos, poderão ser alterados por aditivo contratual, sem que implique em redução ou diminuição da capacidade de transporte de alunos;

18.2 – Havendo necessidade de modificação, aumento ou diminuição do itinerário, na forma permitida pelo § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a mesma será realizada respeitando a proporcionalidade do preço;

18.3 – Qualquer modificação ou alteração de trajeto e horários somente vigorará após aditamento contratual, e deverá ser anunciada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, salvo caso fortuito ou força maior devidamente comprovado;

18.4 – Os veículos da contratada não poderão transitar em outros trajetos conduzindo alunos, salvo com autorização escrita do contratante;

18.5 – Todas as contratações de pessoal feitas pela contratada serão regidas pela CLT, não se estabelecendo qualquer relação entre os contratados e o contratante;

18.6 – A fiscalização dos serviços prestados pela contratada ficará a cargo do contratante, através da Secretaria Municipal de Educação;

18.7 – Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer das disposições do presente edital;

18.8 – A inabilitação do licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório importa preclusão de seu direito de participar das fases subsequentes;

18.9 – Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas exigidas no Edital e não apresentadas na reunião de recebimento;

18.10 – Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificação ou substituição das propostas ou qualquer outro documento;

18.11 - Os documentos retirados dos envelopes, para julgamento da habilitação, serão rubricados pela Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes ou procuradores das Empresas licitantes. O procedimento será repetido quando da abertura das propostas;

18.12 – Só terão direito de usar a palavra, apresentar reclamações ou recursos e assinar as atas, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Permanente de Licitações;

18.13 – Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à “Documentação”, não serão admitidos à licitação os concorrentes retardatários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Secretaria da Administração

Departamento de Almoxarifado Central, Patrimônio e Compras

Avenida 27 de Janeiro, 422 - Fone (53) 3261-1321

E-mail: licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

18.14 – Ao Prefeito, fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular a presente licitação, sem que caibam aos licitantes quaisquer direitos e reclamação ou indenização;

18.15 – Em caso de desistência da empresa vencedora da presente licitação, o Município, a critério do Prefeito, poderá aplicar qualquer uma das sanções previstas pelos artigos 86 e 88 da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores;

18.16 – Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei nº. 8.666/93;

18.17 – O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pela Comissão Permanente de Licitação e representantes credenciados dos proponentes;

18.18 – Recomenda-se aos proponentes que estejam no local marcado, com antecedência de 10 (dez) minutos do horário previsto;

18.19 – Fica eleito o Foro da Comarca de Jaguarão, para quaisquer litígios decorrentes deste Edital;

18.20 – Maiores informações serão prestadas aos interessados na Prefeitura Municipal, Secretaria de Administração, sito à Avenida 27 de Janeiro, 422, em Jaguarão, ou pelo fone: (53)3261.1321, no horário das 8:00 às 12:00 horas;

18.21 – Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte integrante:

Anexos I, II, III, IV, V, VI e VII (linhas a serem executadas, cfe calendário escolar)

Anexo VIII – Minuta de Contrato;

Anexo IX – Modelo de Planilha de custos;

Anexo X - Planilha de Valores de Referência;

Anexo XI – Modelo de Declaração não emprega menor;

Anexo XII – Modelo de Aceitação e Entendimento do Edital.

Jaguarão, 15 de setembro de 2014

Este Edital se encontra examinado e
aprovado por esta Procuradoria Jurídica
em ____/____/____.

Procurador Jurídico

José Claudio Ferreira Martins
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Secretaria da Administração

Departamento de Almoxarifado Central, Patrimônio e Compras

Avenida 27 de Janeiro, 422 - Fone (53) 3261-1321

E-mail: licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

ANEXO I LINHA: JUNCAL

Média do Km / dia : 210Km

Horários: 05:00 horas
12 horas

Veículo: para no mínimo 22 passageiros

Trajetos:

05:00 – Saída da Central de Veículos da Prefeitura Municipal de Jaguarão, situada na Rua Curuzu, 2139, até a propriedade do Senhor João Moraes. Retorno pelo caminho inverso, com entrada no corredor da Fazenda Santa Lucinda, até a sede da granja. Retorno pelo caminho inverso, com entrada no corredor da Granja Bandeira, até a sede da granja. Retorno, com entrada no corredor da Estância Cruzeiro. Retorno, seguindo até a cidade de Jaguarão, deixando alunos nas escolas: E.M.E.F. Pompílio de Almeida Neves, E. M. E. F. Ceni Soares Dias, E.M.E.F. General Antônio de Sampaio, E.M.E.F. Manoel Pereira Vargas, I.E.E. Espírito Santo, E.M.E.F. Padre Pagliani, E.E.E.F. Pio XII, Colégio Estadual Carlos Alberto Ribas, E.E.E.F. Hermes Pintos Affonso e E.M.E.F. Fernando Ribas.

12:00 – Retorno pelo caminho inverso ao realizado pela manhã (5:00 horas), indo até a Propriedade do Senhor João Moraes.

Período : Prest. Serv. 13 meses

Valor Referência: Conforme planilha de cálculo do IEM (Instituto de Estudos Municipais)
R\$ 2,96



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Secretaria da Administração

Departamento de Almoxarifado Central, Patrimônio e Compras

Avenida 27 de Janeiro, 422 - Fone (53) 3261-1321

E-mail: licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

ANEXO II

LINHA TELHO/SERRINHA/UMBU

Média Km / dia : 314Km

Horários: 05 horas
12 horas

Veículo: para no mínimo 22 passageiros

Trajetos:

05:00 – Saída da Central de Veículos, da Prefeitura Municipal de Jaguarão, situada na Rua Curuzu, 2139, até entrada do Corredor da Serrinha. Retorno pelo caminho inverso, entrando no Corredor do Umbu, e no corredor que dá acesso a localidade denominada “Estancinha”. Retorno, passando pela localidade Pedras Brancas e E.M.E.F. Barão do Rio Branco, onde descerão alunos. Seguindo até as escolas: E.M.E.F. Castelo Branco, E.M.E.F. Marcílio Dias, E.M.E.F. Manoel Pereira Vargas, E. M. E. F. Padre Pagliani, E.E.E.F. Joaquim Caetano da Silva, E.E.E.F. Hermes Pintos Affonso, I.E.E. Espírito Santo, Colégio Estadual Carlos Alberto Ribas, APAE.

12:00 – Retorno pelo caminho inverso ao realizado pela manhã (5 horas)

Período : Prest. Serv. 13 meses.

Valor Referência: Conforme planilha de cálculo do IEM (Instituto de Estudos Municipais)
R\$ 2,81



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Secretaria da Administração

Departamento de Almoxarifado Central, Patrimônio e Compras

Avenida 27 de Janeiro, 422 - Fone (53) 3261-1321

E-mail: licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

ANEXO III

LINHA PERDIZ/JOAQUIM CAETANO

Média Km / dia : 285 Km

Horários: 04:30 horas
12 horas

Veículo: para no mínimo 22 passageiros

Trajetos:

04:30 – Saída da Central de Veículos, da Prefeitura Municipal de Jaguarão, situada na Rua Curuzu, 2139, indo pela Estrada da Perdiz até o Corredor dos Burch na propriedade do Sr. Vítor Moraes retorno pelo sentido inverso indo até o Corredor dos Ferrari entra neste corredor percorrendo cerca de dois quilômetros (2Km), retorno sentido inverso na Estrada da Perdiz, entra na Estrada Joaquim Caetano até a Fazenda de Propriedade do Sr. Fernando Afonso, retorno sentido inverso deixando alunos nas seguintes escolas: E.M.E.F. Dr. João Azevedo, E.M.E.F. Manoel Pereira Vargas, I.E. Espírito Santo, E.E.E.F Pio XII, E.E.E.F. Joaquim Caetano da Silva, E.E.E.F Marcílio Dias, E.E.E.F. Marechal Castelo Branco, E.M.E.F. Dr. Alcides Pinto, E.E.E.M. Carlos Alberto Ribas, E.E.E.F. Manoel Amaro Jr., E.E.E.M. Hermes Pintos Affonso.

12:00 – Retorno pelo caminho inverso ao realizado pela manhã.

Período : Prest. Serv. 13 meses.

Valor Referência: Conforme planilha de cálculo do IEM (Instituto de Estudos Municipais)
R\$ 3,01



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Secretaria da Administração

Departamento de Almoxarifado Central, Patrimônio e Compras

Avenida 27 de Janeiro, 422 - Fone (53) 3261-1321

E-mail: licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

ANEXO IV

LINHA: CASA DE FERRO / APERTADO

Média Km / dia : 240 Km

Horários: 10 horas
17 horas

Veículo: para no mínimo 22 passageiros

Trajetos:

10:00 – Saída da Central de Veículos, da Prefeitura Municipal de Jaguarão, situada na Rua Curuzu, 2139, seguindo pela Estrada da Perdiz, Estrada do Quilombinho entrando à direita na Estância da Tuna percorrendo 3km, retorno no sentido inverso até a estrada da Perdiz, continua nesta estrada entrando à esquerda no Corredor do Apertado percorrendo 9km, retorno sentido inverso entrando à direita no Corredor do Umbu percorrendo 4,7 km, retorno sentido inverso até a Estrada da Perdiz indo até a E.E.E.F. Maria Quitéria, continuando o percurso até a EMEF Alcindo Augusto Dutra, retorno no sentido inverso até a Estrada da Perdiz entrando à direita no Corredor da Fazenda Percy percorrendo 5km (ida + volta), retorna ao corredor principal, entra na fazenda do Dr. Cezar (3km), retornando no sentido inverso até a Escola Maria Quitéria, neste local o veículo aguarda o final do turno da escola.

17:00 – Retorno à cidade, pelo caminho inverso ao realizado pela manhã (10 h)

Período : Prest. Serv. 13 meses.

Valor Referência: Conforme planilha de cálculo do IEM (Instituto de Estudos Municipais)
R\$ 2,83



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Secretaria da Administração

Departamento de Almoxarifado Central, Patrimônio e Compras

Avenida 27 de Janeiro, 422 - Fone (53) 3261-1321

E-mail: licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

ANEXO V LINHA: ARMADA

Média Km / dia : 258 Km

Horários: 05:00 horas

12 horas

Veículo: para no mínimo 22 passageiros

Trajetos:

MANHÃ

saída da central de veículos da educação
entra na estrada do telho
passa pela entrada do passo das pedras
entra à esquerda na estrada que dá acesso à armada
entra à direita no corredor dos gomes
vai até a Fazenda Paraíso

Retorno sentido inverso entrando no corredor do tango indo até a
propriedade Pedro Osório

Retorno sentido inverso indo até a escola Barão do Rio Branco
entra a direita sentido jaguarão indo até escolas:

E.E.E.F. Joaquim Caetano da Silva

E.E.E.M. Espírito Santo

E.M.E.F. Manoel Pereira Vargas

E.M.E.F. Marcílio Dias

TARDE

Retorno pelo sentido inverso ao turno da manhã

Vai até Central de veículos

Período: Prest. Serv. 13 meses.

Valor Referência: Conforme planilha de cálculo do IEM (Instituto de Estudos Municipais)

R\$ 2,75



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Secretaria da Administração

Departamento de Almoxarifado Central, Patrimônio e Compras

Avenida 27 de Janeiro, 422 - Fone (53) 3261-1321

E-mail: licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

ANEXO VI LINHA: PASSO DAS PEDRAS

Média Km / dia : 150 Km

Horários: 07:00 horas
11:45 horas
16:00 horas

Veículo: para no mínimo 22 passageiros turno da manhã
22 passageiros turno tarde

Trajetos:

07:00 – Saída da Central de Veículos, da Prefeitura Municipal de Jaguarão, situada na Rua Curuzu 2139, seguindo pela 20 de Setembro até o bairro Cerro da Pólvora, seguindo pelo corredor do passo da areia, percorrendo 2km até a chácara do Sr José Inácio, retornando pelo corredor do Passo da Areia até o Cerro da Irmandades , seguindo até a escola Joaquim Caetano, Espírito Santo e Polivalente, seguindo pela AV 27 de Janeiro até o bairro Kennedy, seguindo até a escola Alcides Pinto, seguindo até o bairro Bela Vista , indo até a Escola APAE retornando para o bairro Kennedy até a escola Castelo Branco

11:45– Saída da Escola APAE ,seguindo em sentido inverso ao primeiro horário da manhã, após distribuir os alunos , seguindo até o corredor do passo da areia,retornando pelo mesmo caminho até o bairro Pindorama, seguindo pela rua Liberdade até o bairro Carvalho, seguindo até os seguintes bairros: Lucas e Mayer, distribuindo nas seguintes escolas:Alcides Marques, Polivalente,Castelo Branco,Espírito Santo, após , indo até o bairro Kennedy, retornando até a escola APAE.

16:00 – Saída da escola Castelo Branco seguindo até a rua Coronel de Deus Dias até a escola APAE retornando ao bairro Kennedy, após ,seguindo até a escola Alcides Pinto seguindo até o jockey club, lagões,retornando até a estrada que dá acesso ao telho ,percorrendo 2km retornando no sentido inverso para a cidade até as escolas castelo Branco,Polivalente,Joaquim Caetano,Alcides Marques,Espírito Santo, encerrando a linha na estrada do telho esquina Passo das Pedras as 18:30hs

Período : Prest. Serv. 13 meses.

Valor Referência: Conforme planilha de cálculo do IEM (Instituto de Estudos Municipais)
R\$ 3,03



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Secretaria da Administração

Departamento de Almoxarifado Central, Patrimônio e Compras

Avenida 27 de Janeiro, 422 - Fone (53) 3261-1321

E-mail: licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

ANEXO VII

LINHA: BR/ESTRADA VELHA

Média Km / dia : 237 km

Horários: 06:10 horas

11:45 horas

17:30 horas

Veículo: para no mínimo 20 passageiros manhã
15 passageiros tarde

Trajetos:

06:10 – Saída da Central de Veículos da Prefeitura Municipal de Jaguarão, situada na Rua Curuzu, 2139, seguindo pela BR 116 até o 131, entrando a esquerda percorrendo 4.3km (ida e volta) retornando para BR 116 em sentido Jaguarão percorrendo 4km entrando a direita até a granja Santiago, retorno a BR 116 percorrendo 10km entrando a direita na fazenda Santa Isabel percorrendo 4,2km (ida e volta) seguindo pela BR 116 entrando a esquerda na rua das flores e esquerda na estrada velha percorrendo 1km, retorno pela estrada velha em sentido a cidade deixando alunos nas escolas João Azevedo, E.M.E.F. Pompílio de Almeida Neves, E. M. E. F. Ceni Soares Dias, E.M.E.F. General Antônio de Sampaio, E.M.E.F. Manoel Pereira Vargas, I.E.E. Espírito Santo, E.M.E.F. Padre Pagliani, E.E.E.F. Pio XII, Colégio Estadual Carlos Alberto Ribas, E.E.E.F. Hermes Pintos Affonso e E.M.E.F. Fernando Ribas.

11:45 – Retorno pelo caminho inverso ao realizado pela manhã (6:10 horas), Após o último aluno, o veículo retorna pela BR116 entrando a esquerda na rua das flores e esquerda na estrada velha percorrendo 5km entrando a direita no corredor do Dante, percorrendo 1km e entrando a esquerda na porteira, percorrendo 4,6km(ida e volta) até a chácara Esperança, retornando pelo sentido inverso pela cidade deixando alunos nas escolas João Azevedo, E.M.E.F. Pompílio de Almeida Neves, E. M. E. F. Ceni Soares Dias, E.M.E.F. General Antônio de Sampaio, E.M.E.F. Manoel Pereira Vargas, I.E.E. Espírito Santo, E.M.E.F. Padre Pagliani, E.E.E.F. Pio XII, Colégio Estadual Carlos Alberto Ribas, E.E.E.F. Hermes Pintos Affonso e E.M.E.F. Fernando Ribas.

17:30- Retorno pelo caminho inverso ao realizado pela tarde

Período : Prest. Serv. 13 meses.

Valor Referência: Conforme planilha de cálculo do IEM (Instituto de Estudos Municipais)
R\$ 2,86



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Secretaria da Administração

Departamento de Almoxarifado Central, Patrimônio e Compras

Avenida 27 de Janeiro, 422 - Fone (53) 3261-1321

E-mail: licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE JAGUARÃO** - RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MIF sob nº. 88.414.552/0001-97, com sede na Avenida Vinte e Sete de Janeiro, no. 422, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JOSÉ CLÁUDIO FERREIRA MARTINS**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa....., com sede a, nº, na cidade de, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, têm justo e contratado o presente contrato entre si, e na melhor forma de direito, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente contrato, a terceirização do transporte escolar, com a prestação de serviços de para o atendimento aos alunos da rede municipal e estadual de ensino, no território do Município de Jaguarão, a ser realizado pelo(s) veículo(s) da categoria tipo:, marca, ano, placas..... e chassi nº, que deverá apresentar perfeitas condições de segurança e trafegabilidade na sua prestação, devendo, para tanto, mantê-los em bom estado de conservação bem como realizar as obrigações deste Contrato e demais requisitos exigidos no Edital de Licitação - Concorrência nº 011/2014, conforme anexos (percursos, horários, Km diários, nº de passageiros e Trajetos), de acordo com os itens relacionados abaixo e observância do Regulamento do Transporte Escolar do Município de Jaguarão – Decreto nº 046/2005

- Item 1 – Anexo I – Linha Juncal – 210 Km diários – mínimo 22 passageiros;
- Item 2 - Anexo II – Linha Telho/Serrinha/Umbu – 314 Km diários – mínimo 22 passageiros;
- Item 3 - Anexo III – Linha Perdiz/Joaquim Caetano – 285 Km diários – mín. 22 passageiros;
- Item 4 - Anexo IV – Linha Casa de ferro/Apertado – 240 Km diários – mín. 22 passageiros;
- Item 5 - Anexo V – Linha Armada – 258 Km diários – mínimo 22 passageiros;
- Item 6 – Anexo VI – Linha Passo das Pedras – 150 Km diários – mínimo 22 passageiros;
- Item 7 - Anexo VII – Linha BR/Estrada Velha – 237 Km - mínimo 15 e 20 passageiros.

Sendo exigido no mínimo 01 assento, para deficiente em cada linha(s), conforme Anexo I ao VII

Parágrafo Único: Na hipótese de falha mecânica no veículo que faz o transporte, o Contratado deverá dar continuidade ao mesmo, com outro veículo, obedecendo ao artigo 9º do Regulamento do Transporte Escolar do Município de Jaguarão, correndo por sua exclusiva responsabilidade as despesas extraordinárias.

CLÁUSULA SEGUNDA: O contratado deverá obedecer aos roteiros e horários, conforme os ANEXOS da **Concorrência 011/2014**, percorrendo KM/dia, conforme itinerário e obedecendo o calendário escolar vigente.

a) O controle de número de viagens realizadas por dia de efetivo trabalho prestado obedecerá à seguinte sistemática:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Secretaria da Administração

Departamento de Almoxarifado Central, Patrimônio e Compras

Avenida 27 de Janeiro, 422 - Fone (53) 3261-1321

E-mail: licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

b) A cada viagem realizada, diariamente, semanalmente ou mensalmente, conforme tacógrafo digital, o Contratado deverá fazer a entrega do mesmo, na Secretaria Municipal de Educação, devendo este estar devidamente preenchido conforme exigência.

c) Entende-se por viagem o percurso desenvolvido de uma extremidade a outra do itinerário, ida e volta.

d) O itinerário e horários estabelecidos, poderão ser alterados por aditivo contratual, sem que implique em redução ou diminuição da capacidade de transporte de alunos.

Parágrafo Único: Havendo necessidade de modificação, aumento ou diminuição do itinerário, na forma permitida pelo § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a mesma será realizada respeitando a proporcionalidade do preço.

CLÁUSULA TERCEIRA: Qualquer modificação ou alteração de trajeto e horários, sempre obedecendo o calendário escolar vigente, somente vigorará após aditamento contratual, e deverá ser anunciada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, salvo caso fortuito ou força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA QUARTA: – O presente contrato vigorará por 15 meses, a contar de sua assinatura e podendo ser prorrogado, até o limite de 36 meses, nos termos e cfe a Lei nº 8.666/93;

I- Nos meses de Dezembro parcial (Final de dezembro – período natalino) Janeiro e Fevereiro não haverá prestação de serviço pelo motivo do recesso escolar;

CLÁUSULA QUINTA: Pela prestação do serviço, a CONTRATADA receberá o valor de R\$...... (.....) por km/rodado, o qual deverá ser multiplicado pela quilometragem efetivamente rodada no período mensal, o qual deverá ser efetuado até o 10 (décimo) dia útil de cada mês subsequente ao vencido, após a apresentação da fatura e dos dados do tacógrafo digital no período, sempre obedecendo o calendário escolar vigente.

§ 1º- Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa esta ficará pendente e o pagamento sustado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.

CLÁUSULA SEXTA: Os valores serão revistos a requerimento da CONTRATADA, sempre que houver acréscimos nos preços dos insumos que compõe o seu custo, desde que comprovado o impacto econômico-financeiro.

Parágrafo Único: Quando houver redução do preço dos combustíveis, também por determinação do Governo Federal, serão reduzidos os preços das viagens, de acordo com as cotações deste insumo nas planilhas de custos.

CLÁUSULA SÉTIMA: Compete à CONTRATADA:

A) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do CONTRATANTE;

B) Cumprir os horários e trajetos, cfe o calendário escolar vigente, fixados pelo CONTRATANTE;

C) Iniciar os serviços imediatamente após a assinatura do contrato;

D) Apanhar os alunos nos locais determinados pelo CONTRATANTE;

E) Tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização do CONTRATANTE;

G) Responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Secretaria da Administração

Departamento de Almoxarifado Central, Patrimônio e Compras

Avenida 27 de Janeiro, 422 - Fone (53) 3261-1321

E-mail: licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

- H) Cumprir determinações do CONTRATANTE;
- I) Submeter seus veículos às vistorias técnicas determinadas pelo CONTRATANTE;
- J) Manter seus veículos sempre limpos e em condições de segurança;
- K) Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à prestação do serviço;
- L) Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado;
- M) Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço;
- N) Manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo em serviço por outro sempre que se fizer necessário;
- O) Manter o veículo com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito, e Regulamento do Transporte Escolar do Município de Jaguarão, inclusive quanto a novas disposições que venham a ser editadas;
- P) Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto da presente Licitação, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;
- Q) Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
- R) Apresentar o Laudo de Vistoria Técnica trimestral de Trafegabilidade assinado por Engenheiro Mecânico;

CLÁUSULA OITAVA: Das normas de trânsito aplicáveis:

- a) Os veículos colocados à disposição dos serviços contratados deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser exigidas pelos órgãos normatizadores, principalmente as especiais ao transporte de escolares, em especial: tacógrafo digital, pintura do dístico escolar, entre outros.
- b) Os condutores dos veículos escolares deverão apresentar Carteira Nacional de Habilitação na categoria mínima D; apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renováveis a cada doze meses; apresentar certificado ou carteira comprovando a frequência ao curso especializado a que se refere à Resolução CONTRAN Nº 168/04 ou outra que vier substituir.
- c) Os condutores do transporte escolar deverão frequentar os cursos, treinamentos, palestras e similares promovidos pela CONTRATANTE, sempre que solicitados.
- d) A CONTRATADA deverá comprovar através de Atestado de Inspeção médica de sanidade física e mental anual do(s) condutor (s), previsto na resolução do Conselho do DAER nº 4107/04.

CLÁUSULA NONA: Todas as despesas referentes ao serviço correrão por conta da CONTRATADA, inclusive tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre a atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATADA compromete-se a efetuar, pontualmente, os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como manter durante todos o período do contrato, todas as condições de habilitação.

§ 1º A inadimplência do Contratado, com referência aos encargos elencados neste artigo, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

§ 2º Em se tratando de prestação dos serviços por autônomo, a Contratante deverá recolher o percentual, à Seguridade Social, previsto na Portaria nº 1.135, de 05/04/2001, do Ministério da Previdência e



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Secretaria da Administração

Departamento de Almoxarifado Central, Patrimônio e Compras

Avenida 27 de Janeiro, 422 - Fone (53) 3261-1321

E-mail: licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

Assistência Social, bem como reter 11% (onze por cento) sobre o valor total da fatura, conforme o art. 30, § 40 da Lei 8.212/91, devendo a Contratada destacar o valor correspondente da nota fiscal ou fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Todas as contratações de pessoal feitas pela CONTRATADA serão regidas pela CLT, não se estabelecendo qualquer relação entre os contratados e o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Compete ao CONTRATANTE:

- a) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- b) Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores na forma da lei, das normas pertinentes e deste contrato;
- b) Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato;
- c) Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos alunos, que serão cientificados, em até 10 (dez) dias, das providências tomadas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A CONTRATADA deverá prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos alunos, conforme estabelecido neste contrato, de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo para tanto, procurar modernizar seus veículos, e mantê-los em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações constantes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança dos alunos, sempre obedecendo o calendário escolar vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: São direitos e obrigações dos alunos:

- a) Receber serviços adequados;
- b) Receber do CONTRATANTE e da CONTRATADA, informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- c) Levar ao conhecimento do CONTRATANTE e da CONTRATADA as irregularidades de que tenham notícia referente ao serviço prestado;
- d) Comunicar ao CONTRATANTE e às demais autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONTRATADA ou seus prepostos na prestação do serviço;
- e) Contribuir para a permanência das boas condições dos bens utilizados na prestação dos serviços;
- f) Cooperar com a fiscalização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente da conclusão por prazo, nos seguintes casos:

- a) manifesta deficiência do serviço;
- b) reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e neste contrato;
- c) falta grave a juízo do CONTRATANTE, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Secretaria da Administração

Departamento de Almoxarifado Central, Patrimônio e Compras

Avenida 27 de Janeiro, 422 - Fone (53) 3261-1321

E-mail: licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

- d) paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvado as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- e) descumprimento do prazo para início da prestação do serviço;
- f) prestação do serviço de forma inadequada;
- g) rescisão, em conformidade com o art. 78 e parágrafos, da Lei nº 8.666/93;
- h) perda, por parte da CONTRATADA, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias a adequada prestação dos serviços;
- i) descumprimento, pela CONTRATADA, das penalidades impostas pelo CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - Multa:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia de inadimplência contratual, sobre o valor mensal do contrato, pela inexecução do objeto contratado, a partir da primeira advertência, até o limite de três notificações, sendo que o número superior de notificações será considerado inexecução total do contrato;
- b) após a segunda notificação, sem a justificativa, ocorrerá multa de 12% (doze por cento) sobre o valor total do contrato;

III - suspensão do direito de participar de licitações com a Administração Municipal pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal.

§ 1º - Declarar-se-á inidônea a contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando, a juízo do contratante, falta grave, revestida de dolo.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas à contratada que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

§ 3º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação e serão aplicadas pela Autoridade Competente.

§ 4º Da inadimplência por força maior ou caso fortuito, o licitante vencedor deverá comunicar, por escrito e detalhadamente, a Administração, tendo o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para restabelecer o atendimento das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA ficará a cargo do CONTRATANTE, através da Secretaria de Educação e Desporto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Os veículos da CONTRATADA não poderão transitar em outros trajetos conduzindo alunos, salvo com autorização escrita do CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Secretaria da Administração

Departamento de Almoxarifado Central, Patrimônio e Compras

Avenida 27 de Janeiro, 422 - Fone (53) 3261-1321

E-mail: licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.33.00.0000 - Fonte Livre 001 - Cód. Red. - 047

3.3.90.33.00.0000 - Fonte - 1001 Salário Educação - Cód. Red. - 2363

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: O presente contrato poderá ser rescindido na hipótese de descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no art. 78, da Lei nº 8.666/93, após ter sido a parte infratora notificada por escrito, para sanar a irregularidade sem direito a qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: O presente contrato encontra-se vinculado ao Instrumento convocatório de origem, bem como as demais disposições reguladoras da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: As partes elegem o foro da cidade de Jaguarão, para dirimir dúvidas ou questões, que poderão advir ao presente contrato.

E, por estarem as partes plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, para que surta os jurídicos e legais efeitos, juntamente com duas testemunhas.

Jaguarão,.....,de 2014

Empresa Contratada

Sec. de Educação e Desporto

José Claudio F. Martins
Prefeito Municipal

Assinaturas:

Testemunha: _____

Testemunha: _____

Esta Minuta de contrato se encontra examinado e aprovado por esta Procuradoria Jurídica.

Em : ____/____/____.

Procurador Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Secretaria da Administração

Departamento de Almoxarifado Central, Patrimônio e Compras

Avenida 27 de Janeiro, 422 - Fone (53) 3261-1321

E-mail: licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

ANEXO IX MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS

LINHA	KM/DIA	COMBUSTÍVEL R\$	SALÁRIO MOTORISTA/ENCARGOS	MANUTENÇÃO	IMPOSTOS	OUTRAS DESPESAS	LUCRO	TOTAL
JUNCAL	210							
TELHO/SERRINHA/UMBU	314							
PERDIZ/JOAQUIM CAETANO	285							
CASA DE FERRO/APERTADO	240							
ARMADA	258							
PASSO DAS PEDRAS	150							
BR/ESTRADA VELHA	237							

Obs. Informar o custo diário do transporte.

(ASSINATURA DO PROPONENTE)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Secretaria da Administração

Departamento de Almoxarifado Central, Patrimônio e Compras

Avenida 27 de Janeiro, 422 - Fone (53) 3261-1321

E-mail: licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

ANEXO X

PLANILHA DE VALORES DE REFERÊNCIA

LINHA	VALOR DE REFERÊNCIA	KM/DIA
JUNCAL	R\$ 2,96	210
TELHO/SERRI-NHA/UMBU	R\$ 2,81	314
PERDIZ/JOAQUIM CAETANO	R\$ 3,01	285
CASA DE FERRO/APERTADO	R\$ 2,83	240
ARMADA	R\$ 2,75	258
PASSO DAS PEDRAS	R\$ 3,03	150
BR/ ESTRADA VELHA	R\$ 2,86	237



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Secretaria da Administração

Departamento de Almoxarifado Central, Patrimônio e Compras

Avenida 27 de Janeiro, 422 - Fone (53) 3261-1321

E-mail: licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de
seu representante legal o (a)
Sr. _____ portador
(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,
_____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21
de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18
anos (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local e data, ____ de _____ de _____

Assinatura e carimbo do CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Secretaria da Administração

Departamento de Almoxarifado Central, Patrimônio e Compras

Avenida 27 de Janeiro, 422 - Fone (53) 3261-1321

E-mail: licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DO INTEIRO TEOR DO EDITAL

inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de
seu representante legal o (a) Sr.
_____)

_____ portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, por seu representante legal infra-assinado que conhece e aceita o inteiro teor completo do edital da **Concorrência nº 011-2014**, ressalvado o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação.

Local e data, ____ de _____ de _____

Assinatura e Carimbo